

PROJETO DE LEI N^º 3.501/2004

(Autor: Poder Executivo)

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N^º

Acrescenta os §§ 1º e 2º. ao art. 3º, do Projeto de Lei n.º 3.501/2004, com a consequente modificação do parágrafo único do referido artigo, para a seguinte redação.

“§ 1º Aplica-se a transformação da GDAT em GAT às aposentadorias e pensões.

§ 2º A partir de 1º de abril de 2005 a GAT incorpora-se ao vencimento básico, passando a vigorar a Tabela de Vencimento Básico constante do item “c”, do Anexo II.”

...

“c) Cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho”.

CATEGORIA	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	7.648,04
B	6.619,03
A	5.755,09

JUSTIFICATIVA

Os Auditores-Fiscais da Previdência Social não tiveram qualquer reajuste na sua remuneração no período compreendido entre janeiro de 1995 e junho de 1999, quando a carreira foi reestruturada pela MP 1.915-1/99, depois transformada na Lei n.º 10.593/02. Nessa oportunidade, apenas os Auditores-Fiscais posicionados mais ao final da carreira tiveram uma recomposição parcial de perdas.

Com a incorporação da GAT à tabela de vencimento básico essa distorção será parcialmente corrigida.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2004.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo